

## ENTREVISTA COM KANT DE LIMA: “HÁ UM PROFUNDO SENTIMENTO DE DESIGUALDADE FRENTE AOS DIREITOS NO BRASIL”

Anelize dos Santos Ribeiro<sup>1</sup>

Convidado para conferência de encerramento da X Semana de Ciências Sociais da UFF/Campos no dia 3 de outubro de 2019, o Prof. Dr. Roberto Kant de Lima falou a alunos e professores sobre “Segurança Pública como problemática Acadêmica e tema universitário: uma trajetória controversa”. Nesta entrevista, concedida momentos antes de sua palestra, o professor apresenta reflexões sobre o campo da segurança pública como uma área das Ciências Sociais Aplicadas e seus estudos sobre a justiça brasileira, o sistema jurídico e as práticas policiais no estado do Rio de Janeiro, bem como sobre a problemática relação entre a sociedade, o Estado e os conflitos no espaço público. Para Kant, “o Brasil tem uma estrutura jurídica desigual” e se caracteriza por um *ethos* inquisitorial que permeia todas as esferas da justiça, produzindo uma situação de desigualdade de direitos que é tida como natural na sociedade brasileira.

Roberto Kant de Lima é bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (MN-UFRJ) e doutor em Antropologia pela Harvard University (EUA). É professor titular aposentado do Departamento de Antropologia e professor aposentado adjunto do Departamento de Segurança Pública da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Atualmente, coordena o Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC) e o Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Administração Institucional de Conflitos (NEPEAC/PROPPI/UFF). Além disso, é professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (UVA), do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e professor colaborador do Mestrado em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense (UFF). O dono desse extenso currículo também é membro titular da Academia Brasileira de Ciências.

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense/ESR. Bolsista de iniciação científica Faperj. E-mail: [anee.ribeiro@hotmail.com](mailto:anee.ribeiro@hotmail.com)

**ANELIZE RIBEIRO:** *Como o senhor descreveria a justiça brasileira?*

**KANT DE LIMA:** Do ponto de vista dos processos judiciais, a justiça brasileira tem um forte *ethos* inquisitorial! Esse espírito se caracteriza, na prática, pela presunção da culpa, seja pela culpa da pessoa acusada ou da pessoa demandada na Justiça do Trabalho, ou nos outros ramos... E ela está, como nos ensina a professora Lana Lage da Gama Filho, fundamentalmente baseada numa investigação preliminar ou numa hipótese preliminar de que “eu sei o que aconteceu”. Seja pelo que está escrito no processo, seja pelo que eu vou investigar – investigação que é feita de maneira sigilosa, mas registrada por escrito em um cartório - que me leva a pressupor a culpa da pessoa que eu vou acusar. O juiz se imbuí da determinação de descobrir a todo custo a verdade do que aconteceu, que eles chamam de a “verdade real”... É como o inquérito se define, por uma reconstituição de como aconteceu.

Como é possível fazer a reconstituição do que aconteceu para descobrir a verdade real? Eu fico imaginando de onde vem esse “real”? É um “real” de realidade ou um “real” quem vem do Rei, a realidade que o Rei define como real?... Mas se não for esse “real” do Rei, a realidade da realidade é que não é, pois ela é uma reconstituição, na qual cabem várias versões etc. Jamais será uma verdade igual à realidade! Porque a realidade não pode ser reproduzida, pois ela já aconteceu. Portanto, é um *ethos* inquisitorial que domina essa justiça.

Inicialmente, na Justiça Criminal isso é muito forte por causa do inquérito policial, que faz a investigação, registra no cartório, e a pessoa envolvida não sabe o que está acontecendo, a pessoa de repente é chamada e vai responder às acusações já comprovadas no processo que está transitando. Esse inquérito policial foi criado em 1870 e operou uma divisão entre a polícia e a justiça e uma articulação muito estranha, pois o Brasil é o único país ocidental onde a polícia tipifica, através de um bacharel em direito, a ação cometida pelo suspeito, quando faz seu indiciamento no inquérito e só então o envia para o Ministério Público fazer ou não a denúncia que inicia o processo judicial criminal. Mas na Justiça Civil, como aponta o trabalho da Bárbara Lupetti sobre a imparcialidade judicial, os juízes também querem descobrir a “verdade real”, passam a solicitar mais provas das que as apresentadas pelas partes e dizem “eu não quero me conformar somente com a verdade levada pelas partes do processo, eu quero saber realmente mais, como realmente aconteceu”.

Há essa atitude de que o juiz tem que produzir provas para o processo. Então, existe essa noção de que o juiz é o dono do processo, tanto no processo penal quanto no civil. Essa mudança que tornou o juiz dono do processo ocorreu com a elaboração de dois códigos

durante a Era Vargas (1937-1945): o de 1939- Código de Processo Civil – e o de 1941- Código de Processo Penal - que continham uma exposição de motivos do Francisco Campos, na época Ministro da Justiça, dizendo que o juiz é o dono do processo, que ele que tem que gerir o processo... Isso é confirmado por um princípio exposto na lei, que diz que o juiz é o único ator do sistema Judiciário – ou seja, no sistema que engloba os advogados, o Ministério Público, a polícia etc. – que possui uma determinada prerrogativa, chamada de “princípio do livre convencimento motivado do juiz”. Isso quer dizer que o juiz, ao examinar os autos e testemunhos, tem a prerrogativa do absoluto convencimento. Ele se convence e, depois de convencido, justifica esse convencimento, ou seja, o convencimento é anterior justificação, formalizada após sua decisão. Isso é uma característica inquisitorial e muito própria do processo. O processo não prova nada! O processo apenas junta indícios e os entrega na mão do juiz, que determinará o que ficou provado, o que é um fato e o que não é!

Em inglês, por exemplo, não se pode traduzir a expressão “apurar a verdade dos fatos”, pois se você diz que algo é um fato é porque se formou um consenso entre as partes envolvidas de que é um fato. Na justiça estadunidense, o processo – e não o juiz – produz “facts”: evidências que são discutidas e transformadas em fatos, que todos concordam ser fatos. No Brasil, os juízes possuem o livre convencimento sobre as provas. Mas segundo o trabalho da Professora Regina Lúcia Teixeira Mendes, a respeito da verdade real e do livre convencimento motivado, os juízes entrevistados alegaram ter o livre convencimento motivado não só sobre os fatos, mas sobre as leis, interpretando-as da maneira como eles acham que deve ser interpretadas. Um deles diz: “A lei não diz nada, quem diz o que a lei quer dizer sou eu. Eu sou a lei!”.

É um tipo de argumento de autoridade vigente no sistema judiciário brasileiro, que empresta ao juiz essa autoridade irrestrita que se torna arbitrária e não transfere segurança jurídica nenhuma ao mercado, porque o judiciário se arroga no direito de decidir de acordo com as suas opiniões, pois ele tem poder para isso. Portanto, é um *argumento de autoridade* – de poder, se opondo à *autoridade dos argumentos* que é a autoridade da argumentação, da negociação e da própria ciência, esta última tendo seu conhecimento fundado no consenso provisório sobre fatos, ouvidos os argumentos dos pares envolvidos.

**ANELIZE RIBEIRO:** *E como o senhor descreveria a polícia brasileira?*

**KANT DE LIMA:** A polícia brasileira é um elemento desse sistema jurídico inquisitorial. O Brasil possui três tipos de polícias – a civil e militar dos estados e a polícia federal –, sendo a polícia civil e federal polícias judiciárias, responsáveis por produzir os inquéritos policiais e encaminhar ao Ministério Público. A polícia militar remonta sua origem à Guarda Real do Rei Dom João VI, tanto que na flâmula da polícia militar do estado do Rio de Janeiro consta a imagem da coroa real portuguesa – e não a do imperador, como alguns pensam. Aliás, a Academia de Polícia da PMERJ também se chama Dom João VI... Elas se representam, portanto, como uma polícia estatal, como se fossem exércitos estaduais, após a proclamação da República. O golpe de 64 desarmou estes exércitos estaduais. Neste contexto, os soldados foram colocados para fora dos quartéis para serem policiais na rua, sem nenhuma instrução ou treinamento específico que não o militar, ficando subordinados às forças armadas, especialmente ao Exército, através da inspetoria da polícia militar do Ministério da Justiça.

Por isso na hierarquia da polícia militar brasileira a patente vai até coronel, que é a patente mais elevada, enquanto nos países sul-americanos, por exemplo, existem patentes até general das polícias. Essa polícia militar é repressiva, pois é militarizada por definição, treinada para o combate aos supostos inimigos do Estado e para a repressão dos conflitos de ordem social. Ela está preparada para acabar com os conflitos causados à ordem, mas não tem nenhuma valorização da administração de conflitos ou orientação para reconstruir a ordem, como é a tarefa da polícia. Segundo o escritor francês Dominique Monjardet, na obra “O que a polícia faz”, a polícia faz três coisas: ela investiga, controla tumultos e administra conflitos.

A polícia militar brasileira é a responsável por controlar tumultos, a polícia civil investiga, mas a nenhuma delas está alocada a responsabilidade de administrar conflitos. Embora tanto a polícia militar como a civil devessem fazer essa administração dos conflitos, elas não recebem nenhuma valorização ou orientação para isso. Preocupam-se em apreender drogas, armas, combater ou prender criminosos em flagrante, mas não se tem preocupação institucional com a administração discursiva de conflitos. As polícias têm um *ethos* punitivo, elas se preocupam em combater o crime e/ou em investigar e punir os fatos depois que aconteceram. Então, não se tem aqui essa polícia propriamente dita, que pode exercer essa administração de conflitos! Como, por exemplo, foi criada por ocasião das Revoluções burguesas, quando surgem para proteger a propriedade privada (a polícia inglesa) e

administrar os conflitos da cidade (polícia francesa). Com isso, a questão da administração dos conflitos é deixada de lado, não há ninguém que a faça, no contexto brasileiro.

O Brasil tem uma estrutura jurídica desigual. Você supõe que aqui, os diferentes segmentos sociais possuem direitos desiguais. O Professor Carlos Abraão Valpassos estava explicando há pouco que, dependendo da sua classe social e econômica, você pode se deslocar até outro país como, por exemplo, a Colômbia, para fazer aborto. Mas se você é pobre e negro, você talvez nem embarque no avião, porque podem achar que você roubou o dinheiro que está levando para o procedimento do aborto. Não é uma questão somente econômica, mas de possuir um *status* social do qual vai depender seus status jurídico! Há um profundo sentimento de desigualdade frente aos direitos de toda ordem, e, por isso, a nossa sociedade requer essa polícia repressiva para reprimir conflitos entre os desiguais, pois, entre os iguais, as questões são resolvidas no judiciário. A justiça não é para todos! A polícia faz às vezes de judiciário para os segmentos social e economicamente inferiores da sociedade, como se também fossem inferiores em direitos.

**AR:** *Como o senhor analisa as práticas da polícia no Rio de Janeiro?*

**KL:** Ela está sendo estimulada a se tornar cada vez mais repressiva e assim, como nas palavras do Professor Michel Misse, a polícia está sendo estimulada a produzir cada vez mais “mercadorias políticas”, porque, se você libera a repressão institucional, é lógico que ela ganha poder. Como exemplo, vemos agora a questão da proposta do governo federal do “excludente de ilicitude”. Os policiais não serão cobrados – processados – por matar. Então vai se estabelecer um mercado da morte, em que as polícias vão cobrar para matar, ou para não matar, de alguma maneira ela vai cobrar, não necessariamente em dinheiro, mas vai cobrar! Imagine se não acontece nada se você matar uma pessoa? Já não acontece nada, pois, em cada 100 homicídios, apenas 5% são apurados, ou seja, se mata impunemente no Brasil há muito tempo. Porém, agora querem legitimar isso. Já temos o “Auto de Resistência”, que é quando se pressupõe que a morte causada pelo policial é feita para se defender de uma agressão, mas querem bem mais... Criam uma mercadoria política, uma coisa legal que poderá ser transacionada mais livremente de maneira ilegal.

Além disso, no Rio de Janeiro, há uma série de lugares tomados por milícias – grupos mistos de policiais com ex-policiais etc. –, que possuem um vínculo de institucionalidade. Eles cobram dos moradores e comerciantes determinados valores, utilizando o próprio carro da polícia – seu instrumento de trabalho –, alegando ser para “fazerem a segurança” do local.

Mas, na verdade, estão extorquindo proteção. Também assumem o comércio de gás, da internet, da luz, quando não das drogas. Isso é que se torna mercadoria política, o poder que a polícia tem de oferecer “proteção” como uma mercadoria a ser vendida no mercado com lucros particulares. O Governador alega que a milícia não é problema no Rio, pois o estado tem problemas mais sérios. Tem-se visto que sistematicamente onde há traficantes, a polícia entra matando, mas onde tem milícias não morre ninguém, ou seja, não se tem reprimido as milícias como se reprime os traficantes. Há risco de se acabar com a polícia civil, porque ela investiga essas práticas das milícias. Temos figuras políticas que defendem milicianos por todo o Brasil. É uma polícia semi-oficial que não está comprometida com os direitos e garantias dos cidadãos ou com a segurança pública, mas que está preocupada com seus próprios interesses e sua institucionalidade. As eleições municipais de 2020 no Rio de Janeiro certamente vão refletir essa situação.

**AR:** *Que outros aspectos desse problema são relevantes para considerarmos em nossos debates e nossas pesquisas?*

**KL:** Muito se tem discutido sobre o número das mortes de policiais. As estatísticas mostram que as mortes de policiais se dão em pouca proporção em serviço e em grande proporção nos chamados “bicos”, quando eles são seguranças, estão à paisana, na maioria dos casos sozinhos, onde eles se defrontam com situações de violência e acabam morrendo. Tem que haver essa diferenciação: uma coisa é a morte em serviço, outra coisa é a morte em trabalhos à parte, em que eles usam o *status* de policial. O que tem ocorrido com frequência hoje são operações policiais, coordenadas e autorizadas pelo Governador do Estado, que, por sua vez, é um ex-fuzileiro naval, utilizando-se dessa ideologia e de táticas de guerra para combater o que se supõe ser uma guerra dentro da sociedade. O que é um grande problema, pois táticas de guerra não são para serem usadas contra cidadãos, pois mesmo sendo criminosos, eles continuam sendo cidadãos. Além disso, estas mesmas táticas podem contribuir também para aumento das mortes de policiais, especialmente aqueles de baixa patente, quando estão trabalhando nestes contextos.

**AR:** *Nessa concepção de desigualdade de direitos processuais, a educação é uma forma de inibir a violência?*

**KL:** O Brasil nunca investiu num princípio liberal, básico do século XVIII, que é a universalização da educação fundamental. Em um texto clássico, o sociólogo T. H. Marshall

discute as ideias liberais na Inglaterra de um outro Marshall, economista liberal clássico do século XIX. A questão é que se o mercado é que vai desigualar os segmentos da sociedade – ao invés do status familiar das pessoas – é necessário que o direito iguale formalmente a todos com um mínimo de direitos comuns. E, como consequência disso, se todos têm que ser iguais perante a lei para se desigualarem no mercado, então a única coisa que o Estado tem que fornecer à sociedade é a educação fundamental, para que se igualem todos no mínimo diante das mesmas oportunidades, para que todos entrassem no mercado da mesma maneira, no mínimo com o mesmo grau de ensino. Os Estados Unidos, a Europa Ocidental, fizeram isso para grande parte da população. Na Argentina, durante o governo Perón, também se alfabetizou toda a população, mesmo pobres tiveram educação. No Brasil, isso nunca foi feito! Nem o Getúlio Vargas, com todos os seus ideais trabalhistas e populistas, fez isso. A população brasileira é dividida entre aqueles que foram escolarizados na escola fundamental e aqueles que não foram. O sociólogo Bourdieu tem um trabalho que mostra a importância da escolarização para se adquirir métodos e lógica de pensamento para compreender o mercado e a sociedade onde se vive. No Brasil você tem muita gente que não compreende isso, que não desenvolveu linguagem suficiente nem “categorias do pensamento” para essa compreensão, como diz o Bourdieu.

Inclusive, isto é um problema para as teorias pedagógicas, vindas de outros contextos, que querem aplicar aqui no Brasil. Temos um problema sério. No Brasil, não houve essa universalização de direitos mínimos, principalmente em relação à escolarização. Não tivemos esse mecanismo de igualar minimamente a todos para que eles se desigualem no mercado.

Porque a noção das revoluções liberais burguesas é que o mercado é que tem que desigualar, e não a educação. Aqui no Brasil, a educação desigualava, o direito desigualava e o mercado vai desigualar os que já estão desiguales. Então, os desiguales entram no mercado sem saber como ele funciona. É uma situação muito inusitada se pensarmos o Brasil como uma república liberal, com um sistema capitalista, mas que até hoje não apresentou as mínimas condições liberais para o capitalismo se desenvolver. No Brasil, a situação de igualdade jurídica formal, a igualdade dos diferentes, única forma de conter a desigualdade inevitável produzida pelo mercado, é transformada em igualdade dos semelhantes, em desigualdade formal e é naturalizada! É como se o direito desigualasse com seus critérios, para evitar que o mercado desigualasse a sociedade com os critérios próprios do mercado! O resultado é esse nosso capitalismo selvagem...

**AR:** *Por fim, falando justamente de educação, academia, produção de conhecimento, como o senhor avalia a atuação das Ciências Sociais na área da segurança pública?*

**KL:** Primeiramente, gostaria de chamar a atenção para o fato de que a relação entre a academia e o que se chama de segurança pública no Brasil é muito controversa. A segurança pública sempre foi associada ao Estado, à repressão, pois, em muitos momentos da história política brasileira, a segurança pública representou essa face repressiva do Estado e as Ciências Sociais possuem uma trajetória crítica frente às relações entre Sociedade e Estado, enfatizando sempre os direitos da sociedade frente ao controle social do Estado. Nas Ciências Sociais, a pesquisa nessa área sempre se colocou como uma coisa difícil. Usando como exemplo o meu caso, estudar a segurança pública pela minha área – a Antropologia – foi motivo de estranheza entre os meus pares, pois a antropologia no Brasil está tradicionalmente ligada a estudos de populações minoritárias, como as indígenas, quilombolas, etc. Estudar um segmento, muitas vezes, implicava afirmar empatia com ele. Então, estudar o Estado e órgãos encarregados da repressão e da imposição da ordem, criava a desconfiança de que o pesquisador poderia ter se convertido aos termos ideológicos da repressão institucional, estatal. Isto teve implicações na divulgação e na discussão da minha tese.

Embora eu a tenha defendido em 1986, só fui expor meu trabalho na Associação Brasileira de Antropologia em 1996, dez anos depois, na Bahia, num grupo de trabalho organizado pelo Professor Luiz de Castro Faria. Ora, a pesquisa etnográfica foi realizada entre 1982 e 1984 e seus resultados foram escritos entre 1985 e 1986, nos Estados Unidos. Em segundo lugar, também é de se notar que a segurança pública, enquanto campo do conhecimento no Brasil, constituiu-se de maneira diferente de outros países, como Inglaterra, Estados Unidos, França.

A *Criminal Justice* ou *Criminology*, como é chamada nesses lugares, encontra-se na área das Ciências Sociais Aplicadas como uma área multidisciplinar, mas também é balizada pela existência, nessas sociedades, de uma concepção naturalizada de que há um mínimo de direitos iguais para todos, são sociedades normalizadas e uniformizadas. Sociedades com crenças de que o direito protege os cidadãos de abusos de outros cidadãos e, mesmo, de abusos do Estado. Quando digo crença, não quero dizer que realmente acontece, quero dizer que as pessoas acreditam nisso e quando isso não acontece, elas reclamam e se revoltam porque o direito e a justiça não estão cumprindo suas funções e isso importa, é relevante. O estudo da segurança pública, portanto, percorre esses caminhos de como compatibilizar as



administrações do Estado com os direitos das pessoas, pois os direitos são os elementos necessários para que o controle social seja exercido. Por isso, quando não acontece, há todo um clamor para que os direitos cumpram sua missão e sejam exercidos. Já no Brasil, a segurança pública é identificada com a segurança do Estado – uma vez que em português a categoria “público” se equipara quase sempre a “estatal” – e nossa sociedade, ao invés de naturalizar a igualdade formal de direitos entre os diferentes cidadãos, naturalizou a desigualdade de direitos.

Veja-se, por exemplo, as discussões recentes sobre os privilégios processuais penais, inscritos em nossas leis, que estabelecem fóruns diferenciados em função de status social, ou cargos públicos, que só vieram a ser explicitados e a partir de processos criminais inquisitoriais, antes dirigidos somente aos segmentos mais pobres da sociedade, que passaram a atingir os segmentos mais altos da estratificação social. Ou a discussão acalorada sobre a prisão em segunda instância, que se dá depois que o Tribunal confirma a condenação do juiz de primeira instância, quando se sabe que 40% dos nossos mais de 800 mil presos não têm nem uma decisão condenatória de primeira instância! A desigualdade de direitos que leva a tratamentos judiciais desiguais é completamente ignorada e o conhecimento produzido através da pesquisa empírica, explicitando estas questões, por exemplo, é uma contribuição fundamental das Ciências Sociais para o campo da segurança pública.